

MUNICÍPIO OFERECE 2ª E 3ª DOSES CONTRA COVID E SEGUE COM REPESCAGEM

Idosos e Trabalhadores da Saúde recebem a dose de reforço em Rio das Ostras.

A Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras divulgou o calendário de vacinação contra a Covid-19 de 19 a 22 de outubro, de terça a sexta-feira. Serão quatro polos em funcionamento, das 8h às 16h. Haverá ainda repescagem de 1ª, 2ª e 3ª doses.

3ª DOSE – Nesse período, vão receber a 3ª dose os trabalhadores da saúde com mais de 60 anos, mais de 50 anos e mais de 40 anos, na sequência, das redes pública e privada. Esse grupo deve se dirigir aos polos para receber a dose. Também recebem a dose de reforço os trabalhadores da saúde que atuam na linha de frente de combate à Covid na Rede Municipal. Esses profissionais serão vacinados em suas unidades de lotação.

Recebem a dose de reforço idosos de 75 e 76 anos, que foram imunizados com CoronaVac. Idosos acamados também terão dose de reforço. Para receber a 3ª dose, os idosos e trabalhadores da saúde devem ter tomado a 2ª dose há 6 meses ou mais. Para os imunossuprimidos, o intervalo deve ser de 28 dias entre a 2ª e a 3ª dose.

DOCUMENTAÇÃO PARA 3ª DOSE – Os idosos que irão tomar a 3ª dose precisam levar o cartão de vacina, assim como os profissionais de Saúde. Os trabalhadores da saúde, divididos por faixa etária, devem levar documento que comprove o exercício da profissão.

2ª DOSE – Recebem a 2ª dose o público geral de 42 e 41 anos, além de genitores, tutores e cuidadores de pessoas com deficiência intelectual.

REPESCAGEM – Haverá repescagem de 1ª, 2ª dose e 3ª dose de segunda a sexta-feira.

POLOS – Serão polos de vacinação a Casa da Criança, em Cidade Praiana, o Posto de Estratégia de Saúde da Família – PSF do Âncora, o Iate Clube de Rio das Ostras, no Centro, e a sede da UFF Rio das Ostras, no Jardim Bela Vista.

VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 – 3ª DOSE

Horário: 8h às 16h

19/10 – Terça-feira

Público-Alvo:

- Trabalhadores da Saúde da linha de frente do Coronavírus da Rede Municipal de Saúde (Hospital Municipal, UPA, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Campanha) que já tenham recebido a 2ª dose há seis meses
- Trabalhadores da Saúde com mais de 60 anos que receberam a segunda dose da vacina de Covid-19 há seis meses

20/10 – Quarta-feira

Público-Alvo:

- Trabalhadores da Saúde da linha de frente do Coronavírus da Rede Municipal de Saúde (Hospital Municipal, UPA, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Campanha) que já tenham recebido a 2ª dose há seis meses

21/10 – Quinta-feira

Público-Alvo:

- Trabalhadores da Saúde da linha de frente do Coronavírus da Rede Municipal de Saúde (Hospital Municipal, UPA, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Campanha) que já tenham recebido a 2ª dose há seis meses
- Idosos Acamados
- Idosos de 75 e 76 anos que receberam a segunda dose da vacina Coronavac em 20/04/2021 e 21/04/2021
- Trabalhadores da Saúde com mais de 50 anos que receberam a segunda dose da vacina Covid-19 há 6 meses

22/10 – Sexta-feira

Público-Alvo:

- Trabalhadores da Saúde da linha de frente do Coronavírus da Rede Municipal



de Saúde (Hospital Municipal, UPA, Pronto Socorro Municipal e Hospital de Campanha) que já tenham recebido a 2ª dose há seis meses

- Trabalhadores da Saúde com mais de 40 anos que receberam a segunda dose da vacina Covid-19 há 6 meses

VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 – 2ª DOSE

Horário: 8h às 16h

19/10 – Terça-feira

Público-Alvo:

- Genitores, Tutores e Cuidadores de Pessoas com Deficiência Intelectual que receberam a 1ª dose da vacina Pfizer em 20/07/2021

20/10 – Quarta-feira

Público-Alvo:

- População Geral de 41 anos que recebeu a 1ª dose da vacina Astrazeneca em 21/07/2021

Locais de vacinação (18 a 22/10):

- Casa da Criança, Cidade Praiana
- Iate Clube de Rio das Ostras, Centro
- Posto de Estratégia de Saúde da Família – PSF Âncora
- UFF Rio das Ostras, Jardim Bela Vista

DOCUMENTAÇÃO – Para receber a 2ª dose, o morador precisa levar ao polo, além do documento com foto, cartão de vacinação com registro da 1ª dose recebida.

Quem perdeu o comprovante de 1ª ou 2ª dose e não sabe quando retornar deve entrar em contato com um Polo de Vacinação, uma Unidade de Saúde mais próxima ou com a Divisão de Imunização pelo telefone (22) 2771-5971.

A mesma orientação é válida para o morador que pesquisou sua situação vacinal no Conect-SUS e essa não consta no sistema. O calendário vacinal está sujeito a alteração conforme disponibilidade de doses de vacina.

PODER EXECUTIVO**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ

Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE

Chefe de gabinete

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretaria de Assistência Social

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA**PEREIRA**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e

Turismo

AUGUSTO MARTINS MACHADO

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

LUIZ GUSTAVO TEBALDI HENRIQUES**DOS REIS**

Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da

informação

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de

Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras

Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e

esgoto

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA****MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**

PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VANDERLAN MORAES DA HORA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3045/2021

ESTABELECE REGRAS PARA APRESENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, e em consonância com a Ordem de Serviço nº 001/2021-SEMAD

DECRETA:

Art. 1º Os atestados médicos originais deverão ser apresentados pelo servidor ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, presencialmente, em até 2 (dois) dias úteis a contar de sua emissão.

§ 1º Caso o servidor esteja impossibilitado de comparecer ao DESAS para apresentação do Atestado Médico ou odontológico, o mesmo poderá ser representado:

1. Por Familiar Consanguíneo; Cônjuge ou Companheiro, munido de documento comprobatório do vínculo;
2. II- Por Representante, maior que 18 (dezoito) anos, munido de Declaração de Próprio Punho devidamente assinada pelo servidor, e cópia de identificação do servidor e de seu representante.

Art. 2º A cópia dos atestados médicos, deverão ser encaminhados pelos servidores às suas chefias imediatas por meio eletrônico (e-mail, mensagens eletrônicas ou similares) em até 2 (dois) dias úteis a contar de sua emissão.

Art. 3º Os servidores com afastamento médico somente poderão interrompê-lo e retornar as suas atividades laborais, após consulta e liberação do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, devendo os mesmos agendarem seus atendimentos por meio do telefone nº 2771-1441, impreterivelmente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 18 de outubro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3046/2021

ASSEGURA O CUMPRIMENTO INTEGRAL AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro dispõe que são Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

CONSIDERANDO que o art. 9º, § 1º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro dispõe que ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena nem por qualquer particularidade ou condição.

CONSIDERANDO que o art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro dispõe que a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, interesse coletivo.

CONSIDERANDO que o art. 122 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro dispõe que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

CONSIDERANDO que o art. 229, § 1º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro dispõe que a política urbana a ser formulada pelos municípios atenderá ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade com vistas à garantia e melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, bem como as funções sociais da cidade são compreendidas como o direito de todo o cidadão de acesso a moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado, abastecimento, iluminação pública, saúde, educação, cultura, creche, lazer, água potável, coleta de lixo, drenagem das vias de circulação, contenção de encostas, segurança e preservação do patrimônio ambiental e cultural.

CONSIDERANDO que o art. 231, § 1º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro dispõe que o plano diretor é parte integrante de um processo contínuo de planejamento a ser conduzido pelos municípios, abrangendo a totalidade dos respectivos territórios e contendo diretrizes de uso e ocupação do solo, vocação das áreas rurais, defesa dos mananciais e demais recursos naturais, vias de circulação integradas, zoneamento, índices urbanísticos, áreas de interesse especial e social, diretrizes econômico-financeiras e administrativas.

CONSIDERANDO que o art. 234, incisos I, III e VIII da Constituição do Estado do Rio de Janeiro

dispõe que no estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão a urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas faveladas e de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo quando as condições físicas da área imponham risco à vida de seus habitantes, participação ativa das entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes, preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural, utilização racional do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e do funcionamento de atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias.

CONSIDERANDO que o art. 235 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro dispõe que terão obrigatoriamente de atender a normas vigentes e ser aprovados pelo Poder Público Municipal quaisquer projetos, obras e serviços, a serem iniciados em território de Município.

CONSIDERANDO que o art. 236 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro dispõe que a lei municipal, na elaboração de cujo projeto as entidades representativas locais participarão, disporá sobre o zoneamento, o parcelamento do solo, seu uso e sua ocupação, as construções e edificações, a proteção ao meio ambiente, o licenciamento a fiscalização e os parâmetros urbanísticos básicos objeto do plano diretor.

CONSIDERANDO que o art. 239 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro dispõe que incumbe ao Estado e aos Municípios promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir condições habitacionais e infraestrutura urbana, em especial as de saneamento básico, escola pública, posto de saúde e transporte.

CONSIDERANDO que o art. 261 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo, zelar por sua recuperação e proteção, em benefício das gerações atuais e futuras.

CONSIDERANDO que os ilustres Vereadores ignoraram o compromisso legal por eles assumido de "cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo" (art. 13 da LOM).

CONSIDERANDO que, ao contrário, este Prefeito Municipal não se eximirá do seu compromisso assumido perante o povo que o elegeu de zelar pela Constituição da República e pelas Leis Municipais, bem como do seu dever de agir com autotutela na defesa do Estado Democrático de Direito e do Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, considerando ainda a existência de poderes implícitos do Poder Executivo destinados à proteção de suas prerrogativas constitucionais diante de intromissões teratológicas de outros Poderes, notadamente do Poder Legislativo, conforme ensina a teoria dos poderes implícitos, já utilizada em diversas oportunidades pelo STF, extraída do precedente McCulloch x Maryland, da Suprema Corte dos EUA.

CONSIDERANDO que segundo a doutrina do Professor Doutor Luís Roberto Barroso, Ministro do Supremo Tribunal Federal, uma lei inconstitucional é um ato inválido desde a origem, inapto a produção de qualquer efeito válido, logo nenhuma consequência pode ocorrer de seu descumprimento (A Nova Jurisdição Constitucional Brasileira, Editora Renovar, 2ª edição).

CONSIDERANDO que segundo a doutrina do Professor Doutor Luís Roberto Barroso, Ministro do Supremo Tribunal Federal, o cumprimento de uma lei reputada inconstitucional acarretaria a prática de um crime de responsabilidade ainda mais grave: A VIOLAÇÃO DA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CONSIDERANDO, ao final, que esta medida está sendo tomada na defesa dos interesses públicos supramencionados, sem prejuízo da propositura da competente ação judicial em controle concentrado de constitucionalidade perante o Tribunal de Justiça, para repelir os abusos cometidos pela Câmara Municipal no caso em tela.

DECRETA:

Art. 1º Ficam os órgãos do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras eximidos de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2508/2021, com as alterações por Emendas Legislativas que deixaram de garantir a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República; que deixaram de garantir que ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena nem por qualquer particularidade ou condição; que deixaram de atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade com vistas à garantia e melhoria da qualidade de vida dos habitantes e negar a todo o cidadão de acesso a moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado, abastecimento, iluminação pública, saúde, educação, cultura, creche, lazer, água potável, coleta de lixo, drenagem das vias de circulação, contenção de encostas, segurança e preservação do patrimônio ambiental e cultural; que deixaram de seguir o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para as áreas urbanas de mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana; que deixaram de assegurar a urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas faveladas e de baixa renda, sem remoção dos moradores, deixar de preservar, proteger e recuperar o meio ambiente urbano, e deixar de observar a utilização racional do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e do funcionamento de atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias; que deixaram de atender as normas vigentes aprovadas pelo Poder Público Municipal; que deixaram de obedecer ao zoneamento, o parcelamento do solo, seu uso e sua ocupação, as construções e edificações, a proteção ao meio ambiente, o licenciamento a fiscalização e os parâmetros urbanísticos básicos objeto do plano diretor; que deixaram de garantir condições habitacionais e infraestrutura urbana, em especial as de saneamento básico, escola pública, posto de saúde e transporte; que deixaram de garantir a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, deixando de impor a todos o dever de defendê-lo, zelar por sua recuperação e proteção, em benefício das gerações atuais e futuras, em frontal desrespeito ao artigos 7º, caput, 9º, § 1º, 77, caput, 122, caput, 211, inciso I, 229, caput, 230, inciso II, alíneas

c, e, g, j, 231, caput e § 1º, 3º e 5º, 234, incisos I, III, V e VIII, 235, 236, 239, 261, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, considerando ainda o dever da Administração de zelar pela constitucionalidade e pela legalidade dos seus atos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0944/2021

Derrogação de Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 17116/2021,

RESOLVE:

Art. 1º **DERROGAR**, a Portaria nº 0326/2021, dela excluindo a cidadã SILVIA GUEDES CANICALI, CPF 029.015.165-13, do cargo efetivo de Médico Clínico Geral II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

SECRETARIA DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 011/2021 de 11 de outubro de 2021

Atualiza monetariamente o valor dos tributos e multas municipais para o exercício de 2022 de acordo com a Lei Complementar n.º 0060/2018, que alterou o art. 258 do Código Tributário Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no parágrafo único da Lei 0060/2018, que alterou o art. 258 do Código Tributário Municipal vem divulgar a presente Resolução de atualização monetária nos termos da Lei.

RESOLVE:

Art. 1.º - Esta Resolução promove a atualização monetária do valor dos tributos e multas municipais, instituído pela Lei Complementar n.º 0060/2018, que alterou o art. 258 do Código Tributário Municipal para o exercício de 2022.

Art. 2.º - O valor apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, previsto na Lei Complementar n.º 0060/2018, de outubro de 2020 a setembro de 2021 foi de 10,25% (Dez inteiros e vinte e cinco décimos de milésimos), que deverá ser atualizado monetariamente para utilização no exercício de 2022 nos tributos e multas municipais.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Rio das Ostras, 11 de outubro de 2021.

Júlio Cesar dos Santos Marins
Secretário Municipal de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO Nº 02/2021

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições publica o Calendário Fiscal do exercício de 2022, conforme ATO DECLARATÓRIO Nº 02 de 13 de outubro do corrente.
Calendário Fiscal - Exercício de 2022

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda de Rio das Ostras (SEMFAZ).

**ATUALIZAÇÃO DO
CADASTRO
IMOBILIÁRIO
2022**



LOTEAMENTO JARDIM MARILÉA

Tributos	Cota	Desconto	Data de vencimento
IPTU	Cota Única	10% (dez por cento)	31/01/2022
	Cota Única	8% (dez por cento)	28/02/2022
	1ª parcela	-	28/02/2022
	2ª parcela	-	31/03/2022
	3ª parcela	-	29/04/2022
	4ª parcela	-	31/05/2022
	5ª parcela	-	30/06/2022
	6ª parcela	-	29/07/2022
	7ª parcela	-	31/08/2022
	8ª parcela	-	30/09/2022
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	Cota Única	10% (dez por cento)	31/01/2022
	Cota Única	8% (dez por cento)	28/02/2022
	1ª parcela	-	28/02/2022
	2ª parcela	-	31/03/2022
	3ª parcela	-	29/04/2022
	4ª parcela	-	31/05/2022
	5ª parcela	-	30/06/2022
	6ª parcela	-	29/07/2022
	7ª parcela	-	31/08/2022
	8ª parcela	-	30/09/2022
TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DO LIXO	Cota Única	10% (dez por cento)	31/01/2022
	Cota Única	8% (dez por cento)	28/02/2022
	1ª parcela	-	28/02/2022
	2ª parcela	-	31/03/2022
	3ª parcela	-	29/04/2022
	4ª parcela	-	31/05/2022
	5ª parcela	-	30/06/2022
	6ª parcela	-	29/07/2022
	7ª parcela	-	31/08/2022
	8ª parcela	-	30/09/2022
TAXA DE USO DE DISTRITO INDUSTRIAL DE RIO DAS OSTRAS	Cota Única	-	31/01/2022
	1ª parcela	-	28/02/2022
	2ª parcela	-	31/03/2022
	3ª parcela	-	29/04/2022
	4ª parcela	-	31/05/2022
	5ª parcela	-	30/06/2022
TAXA DE OCUPAÇÃO DE SOLO PÚBLICO	Cota Única	-	31/01/2022
	1ª parcela	-	28/02/2022
	2ª parcela	-	31/03/2022
	3ª parcela	-	29/04/2022
	4ª parcela	-	31/05/2022
	5ª parcela	-	30/06/2022
	6ª parcela	-	29/07/2022
	7ª parcela	-	31/08/2022
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA	Cota única c/ desconto	10% (dez por cento)	31/01/2022
	Cota única s/ desconto	-	28/02/2022
	1ª parcela	-	31/03/2022
	2ª parcela	-	29/04/2022
	3ª parcela	-	31/05/2022
ISSQN - TRABALHO PESSOAL	Cota Única	-	31/01/2022
	1º Trimestre	-	31/01/2022
	2º Trimestre	-	29/04/2022
	3º Trimestre	-	30/06/2022
	4º Trimestre	-	30/09/2022

Rio das Ostras, 13 de outubro de 2022.

Júlio César dos Santos Marins
Secretário Municipal de Fazenda